

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 2.801, DE 10 DE OUTUBRO DE 2.002.

REGULAMENTA A EXPOSIÇÃO DE REVISTAS E FILMES ERÓTICOS NO MUNICÍPIO DE LAVRAS.

A Câmara Municipal de Lavras aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A exposição de materiais impressos (revistas, livros, jornais, filmes, e outros) que contenham reportagens, figuras e fotos, impróprias quanto à moral e aos bons costumes, para crianças e adolescentes, em bancas de revistas e locadoras, deverá ser feita observando os seguintes critérios:

I – em bancas de revistas, a exposição será a uma altura mínima de 1,60 m (um metro e sessenta centímetros);

II – os filmes em locadoras obedecem o mesmo critério;

III – as locadoras poderão exibí-los em local separado, com a advertência de entrada proibida para menores de 18 (dezoito) anos.

Parágrafo único – Entende-se por revista e filme erótico aqueles com advertência para menores de 18 (dezoito) anos.

Art. 2º - O infrator do disposto no artigo anterior fica sujeito às seguintes penalidades:

I – advertência, na primeira ocorrência;

II – multa de 100 (cem) UFPL, na Segunda ocorrência;

III – perda do alvará de funcionamento, na terceira ocorrência.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor 60 (sessenta) dias após sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Lavras, em 10 de outubro de 2.002.


CARLOS ALBERTO PEREIRA
Prefeito Municipal

